



GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ - CEARÁ
COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
PROCON MARACANAÚ

TERMO DE NOTIFICAÇÃO - CARTA ELETRÔNICA

Número de Atendimento: 2604056400100026301

Data de retorno do consumidor(a): 24/04/2026
Horário: 10h

DADOS DO CONSUMIDOR(A)

Consumidor(a): FRANCISCO NASCIMENTO DE ALMEIDA
CNPJ/CPF: 165.557.323-34
Endereço: Rua 50 - 575 - Jereissati II - Maracanaú - CE - 61901-120
Telefone: (85) 98795-3833
E-mail:
Procurador(a): - CPF:
Telefone:

DADOS DO FORNECEDOR

Razão Social: BrasilCard
Nome Fantasia: BrasilCard
CPF/CNPJ: 03.130.170/0001-89
Endereço de Correspondência: Avenida Jorge Vieira - Avenida Jorge Vieira 257 - Bairro Paranazinho - Paranazinho - Monte Belo - MG - 37115-000
Telefone Institucional: (35) 3573-2600
E-mail Institucional: proconbcard@gmail.com

DOS FATOS

O(A) consumidor(a) acima qualificado comparece a este Órgão de Proteção e Defesa do Consumidor e, na presença do(a) servidor(a) abaixo qualificado, apresenta os seguintes fatos:

Relato:

Relata o consumidor que, em meados de novembro de 2025, contratou o cartão de crédito junto à reclamada. Contudo, até o mês de abril de 2026, o consumidor ainda não havia recebido o referido cartão, tendo, entretanto, constatado a existência de faturas em aberto em seu nome.

O consumidor informa que tentou, por diversas vezes, entrar em contato com a reclamada, porém recebeu reiteradamente respostas genéricas, bem como prazos que não foram cumpridos.

Diante do exposto, não obtendo solução por meio dos canais de atendimento da reclamada, o consumidor recorre a este órgão.

Pedido:

Diante do exposto, o consumidor requer a entrega do cartão de crédito contratado.



GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ – CEARÁ
COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
PROCON MARACANAÚ

Ante o acima exposto, a Diretoria Executiva do Programa Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor de Maracanaú – Ceará (PROCON MUNICIPAL DE MARACANAÚ), no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 2.084 de outubro de 2013, bem como no parágrafo 1º do artigo 33, do Decreto 2.181/97, REQUER, no prazo de 10 (dez) dias corridos, que seja apresentada resposta eletrônica, com informações POR ESCRITO, a este Órgão ou solução para a questão acima descrita diretamente ao(a) consumidor(a). Na impossibilidade de atendimento ao pedido supra, este Procon requer, no mesmo prazo, resposta eletrônica acerca da negativa, nos termos que dispõe o art. 26, I, do Código de Defesa do Consumidor. Decorrido o prazo, poderá este Órgão instaurar processo administrativo (reclamação) para apurar eventual infração à Lei 8.078/90, bem como, posteriormente, apreciar a fundamentação desta reclamação para efeito de inclusão do nome do fornecedor nos Cadastros Municipal, Estadual e Federal de Reclamação Fundamentada, nos termos que dispõe o art. 44 do CDC. Adverte, por fim, que a ausência de manifestação no prazo concedido ensejará a apuração de eventual crime de desobediência, nos termos dos arts. 55 e 56 do CDC e 330 do Código Penal.

Maracanaú/CE, 14 de Abril de 2026 .

Daniela Pinheiro Bezerra de Farias
Diretora Executiva
PROCON - MARACANAÚ

PAULO DAVI PÉSSOA BASTOS PONTES - Atendente

Ciente e de acordo:

FRANCISCO NASCIMENTO DE ALMEIDA - Consumidor(a)

Recebido por(assinatura): _____